



- C) SE ABSTENHA(M) DE CELEBRAR CONTRATAÇÕES DIRETAS (DISPENSA DE LICITAÇÃO), PAUTADAS NA EMERGÊNCIA OU CALAMIDADE PÚBLICA, QUE NÃO CUMPRAM AS CONDICIONANTES DO ARTIGO 24, IV DA LEI 8.666/93, ESPECIALMENTE:** (i) que objeto licitado se refira tão somente aos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa; (ii) que o contrato dure apenas o tempo necessário para que se realize a licitação ordinária relativa àquele objeto, e (iii) que, em qualquer caso, seja respeitado o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da situação emergencial ou calamitosa;
- D) SE ABSTENHA(M) DE PRORROGAR QUALQUER CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE JÁ TENHA ESGOTADO O SEU PRAZO DETERMINADO E/OU O PRAZO LEGAL MÁXIMO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS,** de modo que, em havendo interesse em nova contratação do objeto, **DEVE REALIZAR A LICITAÇÃO ORDINARIAMENTE DEVIDA ou INSTAURAR NOVO PROCESSO JUSTIFICADO DE DISPENSA,** nesse último caso se mantida a situação de emergência ou calamidade pública, tudo com base nos fundamentos já dispostos na presente recomendação;
- E) SEJAM ANULADOS, EM 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, QUAISQUER DECRETOS OU ATOS ADMINISTRATIVOS QUE TENHAM DECLARADO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA OU CALAMIDADE PÚBLICA EM DESCONFORMIDADE COM OS FUNDAMENTOS DISPOSTOS NESSA RECOMENDAÇÃO,** e em especial que estejam a violar as definições e requisitos trazidos pelo artigo 24, IV da Lei 8.666/93 e Instrução Normativa n. 01/2012 do Ministério da Integração Nacional, combinado com a 12.608/2012;
- F) SEJAM ANULADOS, EM 24 (VINTE E QUATRO) HORAS QUAISQUER PROCESSOS DE DISPENSA LICITATÓRIA QUE ESTEJAM A DESCUMPRIR OS REQUISITOS DISPOSTOS NESSA RECOMENDAÇÃO,** e em especial, os trazidos pelo artigo 26, *caput* e parágrafo único da Lei 8.666/93, e demais dispositivos do mesmo